

CONTRATO Nº 010/2019

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **ALTA ELEVADORES LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALTA ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.749.921/0001-05, com sede na Rua Pedro Botti, nº 86, Consolação, Vitória/ES, CEP 29.045-453, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, portador do RG nº 476.547 CRA/ES e CPF nº 371.302.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Processo TC nº 3515/2018, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória da marca *Portac*, sem fornecimento de peças, instalada no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo., em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3515/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço;

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

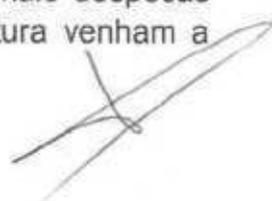
6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**;

6.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qual quer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.3 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até **15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços, contendo:

7.3.1 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

7.3.2 - Assinatura do servidor do CONTRATANTE que acompanhou o serviço;

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.5 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

7.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Banestes, Agência 0106, Conta Corrente nº 17293499, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 - Da quantidade;

8.1.1 - 01 (uma) plataforma elevatória da marca *Portac*, instalada no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.2 - **Das Especificações** - Características Técnicas da plataforma:

8.2.1 - Capacidade de carga: carga nominal não inferior a 250 kg;

8.2.2 - Velocidade: 2,5 a 6m/min;

8.2.3 - Paradas: 2(duas);

8.2.4 - Entradas Opostas;

8.2.5 - Desnível vertical: aproximadamente 0,80m;

8.2.6 - Poço: profundidade máxima de 20 cm livre abaixo do nível do piso de acesso a plataforma;

8.2.7 - Acionamento: hidráulico, oleodinâmico ou elétrico;

8.2.8 - Cabina: Semi-cabinada;

8.2.9 - Dimensões internas (livres): 900 x 1400 mm;

8.2.10 - Dimensões externas (livres): 1500 x 1550 mm (máximo);

8.2.11 - Por as: duas portas com largura útil mínima de 900 mm em material translúcido ou com visor e com travamento que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados;

8.2.12 - Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;

8.2.13 - Acabamento: Piso antiderrapante; pintura eletrostática da cabina na cor branca ou gelo;

8.2.14 - Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;

8.2.15 - Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento, com acabamento em pintura eletrostática;

8.2.16 - Dispositivo de proteção: Botão de emergência para parada imediata com aviso sonoro. Bloco automático de iluminação de emergência. Abertura



das portas somente com a plataforma nivelada ao piso;

8.2.17 - Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final, controles em 24V DC;

8.2.18 - Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;

8.2.19 - Alimentação/frequência do equipamento: 220V/60Hz;

8.2.20 - Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço;

8.2.21 - Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO CRONOGRAMA E RELATÓRIO

9.1. - Da Prestação dos Serviços

9.1.1 - Os serviços serão executados em 01 (uma) plataforma elevatória instalada no auditório do edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, no horário de 8h as 20h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que um a das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

9.1.2 - Todos os serviços mencionados consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais na plataforma, suas peças e componentes;

9.1.3 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, sendo no mínimo uma visita a cada mês, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMA DAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

9.1.4 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

9.1.5 - Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais da plataforma, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

9.1.6 - Os serviços que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação

e avaliação do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, serviço de substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.2 - Dos instrumentos, materiais auxiliares e ferramentais a serem fornecidos pela CONTRATADA

9.1.2.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços;

9.1.2.2 - O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

9.1.3 - Cronograma e Relatórios

9.1.3.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para a devida aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.3.2 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir;

9.1.3.3 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

- a) Descrição sumária da situação encontrada;
- b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) Data, hora de início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;
- e) Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

9.1.4 - Deverá ser Observado o manual da plataforma e o projeto executivo que seguem anexo ao Termo de Referência, parte integrante de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 – Da Manutenção Preventiva

10.1.2- A manutenção preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 8h às 20h;

10.1.2. - Sempre que necessário, e previamente acordado com o CONTRATANTE, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário

de expediente do Tribunal de Contas, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.1.3 - A manutenção preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas da plataforma, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento;

10.1.4 - As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE;

10.1.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados após emissão da ordem de serviço. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2 - Da Manutenção Corretiva

10.2.1- A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes da plataforma às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, serviços de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

10.2.2 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da plataforma CONTRATANTE, ou quando requerida pela fiscalização do contrato e/ou por funcionário(s) indicado(s) pelo gestor do Contrato desta Corte de Contas;

10.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, informando estado do equipamento, relacionando os materiais a serem repostos, cronograma para execução e solicitando autorização para execução do serviço;

10.2.4 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via *e-mail*, obedecendo as seguintes regras:

- a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de **30 (trinta) minutos**;
- b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- c) O prazo de **02 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento estabelecido no Termo de Referência, ou seja, em dias

úteis entre 8h e 20h, interrompendo-se a contagem às 20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil seguinte;

d) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os serviços de outra em presa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;

e) A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao CONTRATANTE, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A execução do serviço será autorizada, após a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; mediante emissão de Ordem de Serviço - OS que poderá ser enviada via *e-mail* à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

10.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar serviço de manutenção preventiva em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 8h às 20h; o prazo da manutenção corretiva obedecerá o item 5.1.3.4 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

10.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

10.3 - A CONTRATADA estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4- A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços;

10.5 - O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de garantia dos serviços é de **12 (doze) mês**, a contar da data de conclusão do serviço, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

13.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

13.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

13.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

13.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

13.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

13.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

13.6 - A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato e do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

14.1.2 - Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

14.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

14.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

14.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;

14.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.10 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário

14.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;

14.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação atividade a ser desempenhada;

14.2.3 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;

14.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;



14.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem com o providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

14.2.6 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação;

14.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

14.2.9 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

14.2.10 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

14.2.11 - Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

14.2.12 - Caberá a CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente a execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes;

14.2.13 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal na plataforma elevatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.1.2 - **MULTAS** nos percentuais:

a) de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a realização da manutenção preventiva, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;

b) de **1%** (um por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de não atendimento do prazo previsto nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 10.2.4 deste Contrato, sem prejuízo do disposto na alínea "e" dessa Cláusula;

c) de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

15.1.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.1.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.1.2.3 - Após **30** (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

15.1.2.4 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.3 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

15.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa

prévia;

15.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.8 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 07 de abril de 2019.

Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Luiz Otávio da Silva
Alta Elevadores Ltda
CONTRATADA

Vitória/ES, 10 de abril de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(republicado por incorreção)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3364/2019-1

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3364/2019-1, RATIFICOU a contratação da Escola Brasileira de Estudos Constitucionais - EBEC, referente a inscrição e participação da servidora desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: "XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional" a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 16 a 18 de maio de 2019, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 10 de abril de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3336/2019-1

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3336/2019-1, RATIFICOU a contratação da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, referente as participações das servidoras desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: "A elaboração do termo de referência para contratação de serviço, conforme as diretrizes da IN 05/2017, do Decreto 9.507/2018 da Portaria MP 443/2018", a ser realizado no período de no período de 30 a 31 de maio de 2019, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 4.935,00 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 10 de abril de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 010/2019

Processo TC- 3515/2018-5

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ALTA ELEVADORES LTDA.

OBJETO: Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória da marca Portac, sem fornecimento de peças, instalada no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo., em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 07 de abril de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 011/2019

Processo TC- 2436/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LICITA WEB COMÉRCIO EIRELI - EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios, por demanda, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.592,56 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivos de sua assinatura, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 09 de abril de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente